



CONGRESSO NACIONAL

MPV-280

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
17/02/2006

proposição  
Medida Provisória nº 280 de 15 de fevereiro de 2006

autor  
Dep. Affonso Camargo

nº do prontuário  
441

Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página                      Artigo                      Parágrafo                      Inciso                      Alínea

Suprima-se o art. 4º da presente MP.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo quarto da Medida Provisória modifica a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o Vale Transporte a todos trabalhadores, ao acrescentar o § 3º para possibilitar que o benefício seja pago em pecúnia.

O vale de transporte desde a sua implantação tornou-se uma conquista para todos trabalhadores, principalmente, àqueles de menor poder aquisitivo que dependem de transporte coletivo para o deslocamento no itinerário residência/trabalho e vice-versa, independentemente de datas para recebimento de salários mensais.

Na instituição do benefício ficou determinado que o empregador, pessoa física ou jurídica, anteciparia ao empregado o vale-transporte para utilização efetiva nos deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual.

O pagamento do benefício em pecúnia descaracteriza a finalidade de sua concessão, qual seja, permitir que o trabalhador não enfrentasse dificuldades no deslocamento durante o mês.

Na prática o pagamento em pecúnia acaba com o vale-transporte, em vista de necessidades outras a atender, como alimentação, aluguel e lazer, ficando o trabalhador sem condições para atender despesas com os deslocamentos ao local de trabalho e retorno à sua residência, voltando à situação anterior antes da instituição do benefício.

Em pesquisa realizada pela Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos ficou demonstrado que:

a) 43,7% dos passageiros pagantes utilizam o vale-transporte, cabendo ressaltar que em Brasília, o índice de utilização é de 65,12%, sendo que no Rio de Janeiro o percentual chega a 53,86%;

b) 50% das cidades brasileiras com mais de 100 mil habitantes já



CX

implementaram bilhetagem eletrônica, cujo maior incentivo é o lançamento do vale-transporte eletrônico. As vantagens para o gerenciamento do vale-transporte são muitas: a eliminação do comércio paralelo de vales, fraudes, falsificações na comercialização e o controle efetivo do benefício por parte das empresas compradoras;

c) 60% das cidades brasileiras estão utilizando a Internet, para a compra do vale-transporte, mediante cadastramento prévio, e que 36% das entidades responsáveis pelo gerenciamento do vale-transporte fazem a entrega dos vales no domicílio da empresa, mediante veículos próprios ou de empresas de valores.

A presente emenda suprime o art. 4º da MP para assegurar que os trabalhadores continuem a receber antecipadamente o vale-transporte na forma originalmente instituída.

CH - 

PARLAMENTAR

